



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 873 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1969

**SUBSTITUI TABELA Nº 5 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**

O Cidadão MITSUO MARUBAYASHI, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e êle PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º A Tabela nº 5 do Código Tributário fica substituída em seus itens 35 e 36, pela tabela que /
acompanha esta Lei.


Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 3º Revogam-se as disposições em /
contrário.

Paraguaçu Paulista, 20 de novembro de 1969


MITSUO MARUBAYASHI
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA per Edital afixado no lugar Público de costume.


TARCÍSIO GALVÃO
Encarregado Serv. Secretaria





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SAO PAULO

N:

TABELA Nº .5.

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

<u>Itens</u>	<u>Especificações e discriminações</u>	<u>Alíquota de salário mínimo</u>
35	a) <u>Construção:</u> Barracões nos quintais de casa de residência, por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	1 - nas áreas urbanas	0,028 %
	2 - nas áreas de expansão urbana e nos povoados.....	nihil
36	Dependências em prédios, residenciais, por metro quadrado de área útil de piso coberto:	
	1 - nas áreas urbanas.....	0,028 %
	2 - nas áreas de expansão urbana e nos povoados	nihil

Paraguaçu Paulista, 20 de novembro de 1969